



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N° 635 DE 21 DE AGOSTO DE 2001.

“Dispõe sobre a oficialização da feira de artes e dá outras providencias correlatas.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica oficializada a feira realizada na Praça Monsenhor Antônio Pepe deste município que denominará : “Feira de artes da Estância Turística de Ibiúna”.

**Artigo 2º** - A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, tem como finalidade a divulgação e comercialização de artes, artesanatos, plantas ornamentais, produtos naturais, trabalhos esotéricos e manifestações culturais, materializadas nas sua mais diversas maneiras, pelas mãos de artistas e artesãos.

**Artigo 3º** - A Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, terá seu regulamento fixado por Decreto do Executivo que, para o perfeito funcionamento do evento estabelecerá:

- a) – os locais, dias e horário de funcionamento;
- b) – as normas e padrões dos espaços a serem destinados aos expositores;
- c) – as normas de acesso de veículos ao espaço reservado a feira de artes;
- d) – os critérios, normas e forma de credenciamento dos expositores;
- e) – as normas relativas a freqüência do expositor e sua substituição;
- f) – as obrigações atribuídas aos expositores;
- g) – as competências da Administração Municipal, através dos órgãos respectivos, no âmbito da feira de artes;
- h) – o estabelecimento de penalidade aos expositores pelo descumprimento de dispositivos legais, critérios e normas.

**Artigo 4º** - Fica criado o Conselho Gestor da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, constituído com o mínimo de 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros, representantes de atividades da feira, a saber: 01 (um) de artes plásticas, 01 (um) de artesanato, 01 (um) de comidas típicas, 01 (um) de plantas ornamentais, 01 (um) de produtos naturais, 01 (um) trabalhos esotéricos e 01 (um) de manifestações culturais e assim sucessivamente todos devidamente credenciados, que terá seu funcionamento definido por Decreto.

**§ inciso 1º** - o Conselho Gestor será eleito pelos expositores credenciados da Feira de Artes da Estância Turística de Ibiúna, dentro de suas respectivas atividades, através de voto direto e secreto, por maioria simples;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ inciso 2º** - os Conselhos Gestores não terão qualquer remuneração ou vantagem para exercerem suas funções;

**§ inciso 3º** - a duração de seus mandatos será de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano;

**Artigo 5º** - Estabelece a proporção de 01 (um) membro por atividade até que se complete o número mínimo de 05 (cinco) ou o número máximo de 11 (onze) conforme for estabelecido, sendo obrigatório 2/3 de expositores residentes em Ibiúna e 1/3 de qualquer outra procedência.

**Artigo 6º** - Estabelece a proporção de, no máximo 10% (dez por cento), sobre o total de expositores para barracas de comidas típicas.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, aos seis dias do mês de agosto de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO  
DE 2001.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de Agosto de 2001.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário Geral da Administração